



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU - PARANÁ

Endereço: Rua 7 de Setembro, 499, Centro Fone/Fax: (44) 3244-0400

Centro - Paçandu. CEP 87.140-000. CGC. 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 235/ 2020**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS  
ADICIONAIS ÀQUELAS  
DISPOSTAS NO DECRETO Nº  
121/2020, 127/2020, 129/2020,  
134/2020, 153/2020, 158/2020,  
172/2020, 182/2020, 184/2020,  
189/2020, 193/2020, 194/2020 e  
211/2020, QUE DECLAROU  
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E  
DEFiniu MEDIDAS PARA  
ENFRENTAMENTO DA  
PANDEMIA DECORRENTE DO  
CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAÇANDU, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica proibida à disponibilização aos clientes de mesas, cadeiras, bancos e afins durante o funcionamento das feiras livres.

Art. 2º Fica definido que as academias de ginastica e congêneres funcionarão de segunda a sexta-feira, das 06h às 20h, e aos sábados das 06h às 18h.

Art. 3º Fica definido que as conveniências de postos de combustíveis poderão funcionar de segunda a sábado, das 06h às 19h, e aos domingos das 06h às 13h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU - PARANÁ

Endereço: Rua 7 de Setembro, 499, Centro Fone/Fax: (44) 3244-0400

Centro - Paçandu. CEP 87.140-000. CGC. 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Fica definido que o comércio de gêneros alimentícios (sorveterias, lanchonetes, açaiterias e congêneres), poderá funcionar de segunda a sábado das 08h às 19h e aos domingos das 08h às 13h, vedado o uso de mesas e cadeiras no passeio público.

Parágrafo único: Após os horários acima estabelecidos poderão ser realizadas apenas retiradas no local ou entrega por delivery.

Art. 5º Fica estabelecido novo horário de funcionamento aos sábados para o comércio varejista, que se dará das 08h às 13h, sendo vedada a abertura aos domingos.

Art. 6º Fica estabelecido novo horário de funcionamento para os mercados, supermercados, mercearias, açougues e distribuidora de bebidas, que se dará de segunda a sábado das 08h às 19h e aos domingos das 08h às 13h.

Parágrafo único: Fica proibido o consumo de quaisquer produtos nas distribuidoras de bebidas.

Art. 7º Fica definido que as padarias funcionarão de segunda a sábado, das 06h às 19h e aos domingos das 06h às 13h.

Art. 8º Fica definido que o horário de funcionamento dos bares, tabacarias e similares se dará de segunda a segunda, das 15h às 19h.

§1º Fica proibido à disponibilização de mesas, cadeiras, banquetas e afins aos clientes, podendo o consumo ser realizado apenas em pé dentro do horário estabelecido.

§2º Fica proibido à disponibilização de mesas de sinuca, baralhos e afins, bem como, a prática de qualquer tipo de jogos dentro dos referidos estabelecimentos.

§3º Após as 19h fica permitido a entrega de produtos via delivery.

Art. 9º As multas por descumprimento de quaisquer medidas de proteção já estabelecidas em decretos anteriores, bem como, descumprimento dos horários de funcionamento passam a vigorar, tanto para as pessoas físicas e/ou jurídicas, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - PARANÁ

Endereço: Rua 7 de Setembro, 499, Centro Fone/Fax: (44) 3244-0400

Centro - Paçandu. CEP 87.140-000. CGC. 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único: No caso de reincidência a multa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) juntamente com a cassação automática do alvará de funcionamento.

Art. 10 Fica estabelecida multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o proprietário do imóvel que alugar, ceder e/ou de qualquer forma permitir o uso do mesmo, para realização de festas, partidas de futebol e congêneres, reuniões ou qualquer manifestação que configure aglomeração de pessoas.

Art. 11 Fica estabelecida multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por menor de doze anos que tiver sua entrada permitida nos mercados, supermercados e mercearias.

Art. 12 Para fins deste decreto não serão consideradas apenas as análises do CNAE de cada estabelecimento, mas também a situação fática de cada um ao tempo da fiscalização realizada pela administração.

Art. 13 O uso de máscaras em atividade física deverá seguir as orientações estabelecidas no anexo único deste decreto.

Art. 14 Este decreto entra em vigor em 20 de junho de 2020 (sábado), revogando-se as disposições em contrário.

Paçandu/PR, 18 de junho de 2020.

---

**TARCÍSIO MARQUES DOS REIS**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - PARANÁ

Endereço: Rua 7 de Setembro, 499, Centro Fone/Fax: (44) 3244-0400

Centro - Paiçandu. CEP 87.140-000. CGC. 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO

1. O uso de máscaras é obrigatório em todo território municipal, inclusive no trajeto a que se pretende realizar atividades físicas.

Contudo, não é aconselhável conforme orientações dos profissionais da Fundação Municipal de Saúde de Paiçandu, a utilização de máscaras durante a realização da atividade física, uma vez que, a umidade excessiva produzida pelo suor e respiração com frequência elevada, acaba por anular a propriedade protetora da máscara, transformando-a em instrumento com maior potencial de transmissão de doenças, inclusive o COVID19, além de causar tonturas, dores de cabeça e possíveis desmaios.

Após a realização da atividade física, é obrigatória a recolocação da máscara de proteção.